PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL
Avenida Londrina, 523 - Fone: 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

Publicado no O DIÁRIO
nº 4370 em 27/12/87
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 222/87

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a VENDER terreno para fins industriais e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a VENDER o imóvel constituído pelo lote de terras sob nº 37-A-Remanescente, com área de 6.970,05 metros quadrados, da Gleba Patrimônio Sarandi, situado neste Município, mediante Licitação Pública na forma da Lei, pelo preço mínimo à vista de Cz$ 2.788.020,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e oito mil e vinte cruzados), correspondente a Cz$ 400,00 (quatrocentos cruzados) o metro quadrado, de conformidade com o Laudo Avaliatório.

Art. 2º - O lote de terras mencionado no art. 1º desta, destina-se a implantação de unidades industriais, cujos licitantes deverão apresentar juntamente com a proposta de compra, os seguintes requisitos:

I - Ficha Técnica de informações sobre a empresa;

II- Projeto industrial na área, com prazo fixado de 18 (dezoito meses a contar da data de assinatura do Contrato de Compra e Venda, para a implantação da indústria.

§ 1º - Deverão constar no Contrato de Compra e Venda e na Escritura Pública, as seguintes cláusulas:

a. Proibindo a cessão ou venda do imóvel antes de 02(dois) anos de funcionamento da indústria proposta no Projeto;

b. Nulidade do ato e retrocessão ao Município, sem quaisquer ônus, se a indústria não entrar em operação no prazo previsto no inciso II deste artigo.

Art. 3º - A indústria que vier a se instalar no Município, por força desta Lei, deverá ser equipada com aparelhos antipoluentes, sob pena de não ter a liberação de seu Alvará de Licença para funcionamento.

-cont.fl.02-

Art. 4º - As despesas com a escrituração do terreno a ser vendido por força desta Lei, correrão por conta exclusiva do comprador.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de dezembro de 1987.

- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

Reg. Livro n.º ____ Fls. ____
Publicado no O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ
N.º 4.370 em 29 / 12 / 87
FUNCIONÁRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI ★ — ★ ESTADO DO PARANÁ

- P/U/B/L/I/C/A/Ç/Ã/O -

LEI Nº 222/87, - Autoria do Poder Executivo Municipal:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a VENDER terreno para fins industriais e dá outras providências:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone: 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 222/87

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a VENDER terreno para fins industriais e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO SIFON, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a VENDER o imóvel constituído pelo lote de terras sob nº 27-A-Remanescente, com área de 6.970,03 metros quadrados, do Gleba Patrimônio Sarandi, situado neste Município, mediante Licitação Pública na forma da Lei, pelo preço mínimo à vista de Cz$ 2.788.020,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e oito mil e vinte cruzados), correspondente a Cz$ 400,00 (quatrocentos cruzados) o metro quadrado, de conformidade com o Laudo Avaliatório.

Art. 2º - O lote de terras mencionado no art. 1º deste, destina-se a implantação de unidades industriais, cujos licitantes deverão apresentar juntamente com a proposta de compra, os seguintes requisitos:

I - Ficha Técnica de informações sobre a empresa;

II- Projeto industrial na área, com prazo fixado de 18 (dezoito meses a contar da data de assinatura do Contrato de Compra e Venda, para a implantação da indústria.

§ 1º - Deverão constar no Contrato de Compra e Venda e na Escritura Pública, as seguintes cláusulas:

a. Proibindo a cessão ou venda do imóvel antes de 02(dois) anos de funcionamento da indústria proposta no Projeto;

b. Nulidade do ato e retrocessão ao Município, sem qualquer ônus, se a indústria não entrar em operação no prazo previsto no inciso II deste artigo.

Art. 3º - A indústria que vier a se instalar no Município, por força deste Lei, deverá ser equipada com aparelhos antipoluentes, sob pena de não ter a liberação de seu Alvará de Licença para funcionamento.

Art. 4º - As despesas com a escrituração do terreno a ser vendido por força desta Lei, correrão por conta exclusiva do comprador.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de dezembro de 1987.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ

- JULIO SIFON -
Prefeito Municipal

Aprovada em última discussão e aprovação, neste Legislativo em 19/dezembro/87, enviada ao Poder Executivo e sancionada na mesma data. Publicada no O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ-Órgão Oficial do Município em 27/12/87, Domingo, Edição 4.370.-.*